PRPI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Qual a diferença entre: **T I T U L A R – A U T O R – I N V E N T O R**

- **T I T U L A R**

A titularidade é concedida à pessoa física ou jurídica, que tenha legitimidade para efetuar o registro da propriedade sobre o bem intelectual. Está diretamente relacionada ao direito patrimonial decorrente da criação. Ao titular é conferido o direito de explorar economicamente o objeto de proteção intelectual registrado e impedir que terceiros o façam.

Baseado no que estabelece o os Artigos 88 a 93 da LPI, no caso da UFG, a titularidade do pedido de patente pertence a UFG, que assegura a todos os pesquisadores a autoria e coautoria dos resultados de pesquisa como inventores da patente. A lei brasileira (Lei de Inovação) estabelece que o inventor pode ser retribuído com até 1/3 dos ganhos econômicos oriundos da comercialização realizada pelo empregador.

- **A U T O R**

A autoria de obra intelectual está relacionada à ideia de "paternidade", diretamente ligada ao direito Moral do autor sobre a criação. A lei 9610/98 Art.11 diz que autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Em alguns casos, o autor detém tanto a autoria quanto a titularidade sobre a obra, mas, na maioria das vezes, a titularidade é cedida de forma onerosa ou gratuita.

- **I N V E N T O R**

Ser um inventor significa participar intelectualmente para a concepção e concretização de uma invenção, quer seja um processo e ou um produto que tenha novidade, atividade inventiva e seja passível de aplicação em escala industrial. Colaboradores que tenham contribuído para a obtenção dos resultados de pesquisas não são necessariamente inventores, por exemplo, a realização de um teste específico por um colaborador não configura que o executor da atividade seja um inventor.